## Anexo IX

# Declaração de Não Recebimento de Pensão Alimentícia e Ajuda Financeira

Eu,	
inscrito(a) no RG sob o nº	, expedido pelo(a),
CPF n°, re	esidente e domiciliado(a) na
<b>DECLARO</b> junto à Instituição de Ensino	·
, no	os termos da <b>Lei nº 7.115/83*</b> , que não recebo nenhum valor a título de:
( ) pensão alimentícia e/ou ( ) ajuda finar	nceira, ( ) em favor próprio ou ( ) em favor do menor
(pre	eencher se menor de 18 anos)
Sendo assim, comprometo-me a comunicar à I	Instituição de Ensino acima mencionada, qualquer alteração referente às
informações prestadas nesta declaração, e apre	sentar a respectiva documentação comprobatória.
Nos termos da <b>Lei nº 7.115/83*</b> , que dispõe se	obre a prova documental, <b>DECLARO</b> verdadeiras todas as informações
prestadas por ocasião do presente processo sele	etivo, bem como estar ciente de que a falsidade das declarações firmadas
ensejará a responsabilização legal prevista no	o art. art. 3 da Lei nº 11.096/2005**, sem prejuízo da sanção penal
aplicável ao crime de falsidade ideológica, pr	revista no art. 299 do Código Penal***, além de acarretar o imediato
cancelamento do benefício ofertado em razão o	da Bolsa ProUni, ao candidato(a):
(0	cidade-UF, dia, mês e ano)
(re	Assinatura econhecer firma em cartório)

1

## (\*) LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

**Art. 1º.** A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

**Art. 2º.** Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

**Art. 3º.** A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

#### (\*\*) LEI N° 11.096, DE 13 DE JANEIRO DE 2005

**Art. 3°.** O estudante a ser beneficiado pelo ProUni será pré-selecionado pelos resultados e pelo perfil socioeconômico do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM ou outros critérios a serem definidos pelo Ministério da Educação, e, na etapa final, selecionado pela instituição de ensino superior, segundo seus próprios critérios, à qual competirá, também, aferir as informações prestadas pelo candidato.

**Parágrafo Único.** O beneficiário do ProUni responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por ele prestadas.

### (\*\*\*) ART. 299, CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

**Art. 299.** Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

**Pena**. Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular.

**Parágrafo Único.** Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.